

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A

Relatório de Procedimentos Previamente
Acordados com Constatações Factuais

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM CONSTATAÇÕES FACTUAIS

À
Administração da
Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Natal - RN

Em atendimento à solicitação de V.Sas. e conforme nossa carta-proposta de serviços profissionais "AUDP 019-2017", aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir descritos, nas informações e cálculos preparados pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. ("Companhia" ou "ADCE") sobre certas informações contábeis da Companhia relativas ao contrato de Concessão realizado entre a Companhia e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte ("Poder Concedente"). Os procedimentos previamente acordados com a Administração da Companhia foram realizados de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados.

Aceitando o relatório, V. Sas. reconhecem que: (a) V.Sas. concordam que os procedimentos que efetuamos satisfazem suas necessidades e que a suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva de V.Sas. para a sua finalidade e que não fomos solicitados a realizar quaisquer procedimentos adicionais; (b) não fazemos nenhuma declaração ou emitimos opinião a respeito da suficiência dos procedimentos para a sua finalidade e caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros fatos poderiam ter vindo à nossa atenção e teriam sido relatados a V.Sas.; (c) os procedimentos que efetuamos não devem ser considerados como substitutos de procedimentos e investigações adicionais que V. Sas. deveriam realizar em sua conclusão sobre os valores a serem repassados para o Poder Concedente; (d) V.Sas. colocaram à nossa disposição todos os registros contábeis e financeiros assim como dados pertinentes que V. Sas. possuem da ADCE; e (e) a apresentação e discussão junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e demais órgãos públicos, federais, estaduais e municipais cabem exclusivamente a V.Sas.

Em conformidade com as normas brasileiras ou outras normas profissionais aplicáveis, nossos procedimentos não constituem: (a) uma auditoria, revisão ou compilação das demonstrações financeiras históricas ou elementos, contas ou itens dessas demonstrações financeiras da ADCE; (b) um exame ou compilação de qualquer das informações contábeis prospectivas da ADCE; (c) uma avaliação da ADCE ou de quaisquer ativos ou passivos da ADCE; ou (d) um exame dos controles internos da ADCE, e portanto não expressamos uma opinião ou outra forma de segurança sobre os controles internos ou sobre os cálculos descritos no Anexo I e, portanto, nosso trabalho não poderá ser utilizado como base para detectar erros, fraude ou atos ilícitos que possam existir.

Este relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita em nossa carta proposta "AUDP 019-2017" datada de 28 de setembro de 2016 não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos previamente acordados entre a Companhia e a Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. Este relatório está relacionado exclusivamente com os itens especificados nos Anexos I e II e não se estende às demonstrações financeiras da Companhia, tomadas em conjunto, ou mesmo a outros demonstrativos financeiros ou gerenciais preparados pela Administração da Companhia em conexão com os objetivos descritos acima.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Outros assuntos

Contrato de Parceria Público-Privada com o Estado do Rio Grande do Norte

O Estado do Rio Grande do Norte ajuizou ação visando a suspensão dos pagamentos da contraprestação financeira do contrato 01/2011 da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. ("Arena das Dunas"). Nesse contexto, o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal citou a Arena das Dunas para apresentar contestação e igualmente a notificou acerca do deferimento de pedido para depositar em juízo o pagamento devido em 12 de julho de 2016, para em seguida deferir a suspensão total dos pagamentos da contraprestação pública. Em 16 de agosto de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ("TJ-RN") reformou a decisão anterior e determinou o pagamento do equivalente a 75% da contraprestação contratada, enquanto permanecem as discussões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ("TCE-RN"), por ser este o percentual que entendeu incontroverso, conforme apontado no relatório do TCE-RN.

De acordo com a avaliação da Administração, considerando as incertezas que envolvem este processo e recursos que cabem ao mesmo, não é possível, neste momento, precisar os desdobramentos para a Companhia, fato que depende de eventos futuros. As demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 não incluem quaisquer ajustes relacionados a essa incerteza significativa.

Investigações em andamento da controladora indireta

A OAS S.A., controladora indireta da Companhia, juntamente com certas empresas relacionadas ("Grupo OAS") e do setor estão sendo investigadas por autoridades da administração pública federal, no contexto da operação denominada "Lava Jato". Essas investigações encontram-se em andamento, não havendo como determinar se a Companhia será afetada pelos resultados das referidas investigações e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras. As demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 não incluem quaisquer ajustes relacionados a esse assunto.

Não temos responsabilidade pela atualização desta carta ou relatório com relação a eventos e circunstâncias que ocorreram após a data desta carta.

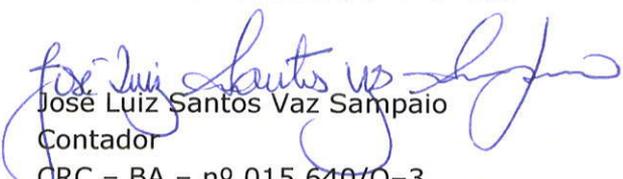
Permanecemos à disposição para fornecer-lhes quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Salvador, 8 de fevereiro de 2017

DELOITTE BRASIL

Audidores Independentes Ltda.

CRC - nº 2SP 000.164/O-4-"F" BA



José Luiz Santos Vaz Sampaio
Contador

CRC - BA - nº 015.640/O-3

I – ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO

Conforme entendimento com a Administração da Companhia, o item 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa 001/2011 ("Contrato de Concessão") firmado entre a ADCE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte ("Poder Concedente") estabelece que a Companhia poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita ("Remuneração Adicional") as quais serão atribuídas 50% (cinquenta por cento) para a ADCE e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Concedente, conforme reprodução do contrato de concessão abaixo:

"24.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita, tais como publicidade, serviços especiais, locação e sublocação de espaços, ingressos, dentre outros, sendo que esta remuneração adicional será atribuída 50% (cinquenta por cento) da receita líquida à CONCESSIONÁRIA e 50% (cinquenta por cento) da receita líquida ao PODER CONCEDENTE."

Adicionalmente, em 30 de julho de 2013, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos à Copa do Mundo 2014 – SECOPA, através do Ofício nº 065/2013, encaminhou à Companhia a metodologia de apuração da remuneração adicional, conforme cláusula 24.3 do Contrato de Concessão. De acordo com o referido ofício a metodologia para cálculo da Remuneração Adicional é assim determinado:

"Metodologia de cálculo da remuneração adicional – A remuneração adicional (receita líquida originada pelas fontes adicionais de receita) deverá ser identificada pelo resultado da (i) receita bruta de fontes adicionais subtraídas, as (ii) despesas realizadas para a geração destas receitas, em conformidade com o definido na cláusula 24.3. Receita bruta de fontes adicionais – As receitas geradas pelas fontes adicionais devem ser destacadas, seguindo as normas contábeis vigentes. Desta maneira, as referidas receitas são compostas pelos itens considerados como fontes adicionais, tais como publicidade, serviços especiais, locação, sublocação de espaços e ingressos. Para encontrá-las, deve ser subtraído do total das receitas, todas e quaisquer receitas relacionadas à contraprestação, construção, atualização do ativo financeiro e demais itens relacionados com a contraprestação, de acordo com as normas contábeis vigentes. Despesas para Geração de Receitas – As despesas realizadas para a geração destas receitas devem ser calculadas através da soma dos custos e dos tributos incidentes sobre as fontes adicionais de receitas. (...) Desta maneira, os custos e tributos, que são vinculados à realização do evento, devem ser incluídos na prestação de contas. No entanto, as despesas gerais e administrativas não serão incluídas no cálculo."

Desta forma, a Companhia elaborou o cálculo da Remuneração Adicional, apresentado no Anexo I, estabeleceu procedimentos a serem realizados pela Deloitte Brasil.

II – PROGRAMA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS EFETUADOS

A seguir, o detalhamento dos procedimentos previamente acordado com a Administração da Companhia sobre as informações e cálculos da Remuneração Adicional:

- a) Obter da Administração da Companhia a memória de cálculo da Remuneração Adicional e a divisão desta remuneração entre a Companhia e o Poder Concedente conforme estabelecido na cláusula 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa 001/2011 e ofício nº 065/2013 da SECOPA de 30 de julho de 2013;
- b) Comparação dos valores constantes na memória de cálculo da Remuneração Adicional com as informações contábeis, conforme detalhado nos Anexos II e III;

- c) Recálculo da Remuneração Adicional apurada pela Administração da Companhia de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2011 e ofício nº 065/2013 da SECOPA de 30 de julho de 2013 anteriormente mencionado; e
- d) Conferência da precisão aritmética dos totais, bem como da divisão da Remuneração Adicional apurados pela Administração da Companhia.

Nossas constatações factuais estão descritas nos Anexos I, II e III a este relatório circunstanciado.

ANEXO I.A.MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DA ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S.A.

<u>Descrição</u>	<u>Valor (em reais - R\$)</u>	<u>Ver anexo I.B com os procedimentos previamente acordados</u>
Receita bruta relacionada a fontes adicionais no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016	3.433.592	(a)
(-) Tributos incidentes sobre a receita	(314.243)	(b)
(-) Custos incidentes antes do lucro bruto	<u>(2.497.162)</u>	(c)
(=) Remuneração adicional	622.187	
(=) Remuneração adicional a ser dividida	<u>622.187</u>	
Receita líquida a ser paga para o PODER CONCEDENTE (50%)	<u>311.094</u>	

ANEXO I.B.DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACORDADOS(a) Procedimentos acordados

Confrontar com as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia para 30 de junho de 2016. A composição da receita adicional está demonstrada no Anexo II.

Constatações factuais

Não identificamos exceções.

(b) Procedimentos acordados

Confrontar com a memória de cálculo dos impostos fornecido pela Administração da Companhia.

Constatações factuais

Não identificamos exceções.

(c) Procedimentos acordados

Confrontar com a composição elaborada pela administração da Companhia e com as informações contábeis. A composição dos custos incidentes antes do lucro bruto está demonstrada no Anexo III.

Constatações factuais

Não identificamos exceções.

* * * * *

DETALHAMENTO DA RECEITA BRUTA RELACIONADA A FONTES ADICIONAIS
FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u> <u>(em reais - R\$)</u>	<u>Procedimentos</u> <u>previamente acordados</u>
Jogos	808.963	(i)
Eventos	753.118	(i)
Locação de camarotes	177.751	(i)
Alimentos e bebidas	1.039.486	(i)
Publicidade	76.604	(i)
Arena Tour	154.875	(i)
Locação de áreas comerciais	220.519	(i)
Estacionamento	202.276	(i)
(=) Receita bruta relacionada a fontes adicionais	<u>3.433.592</u>	

Procedimento efetuado:

(i) Confrontamos valores com o balancete contábil e não identificamos exceções.

* * * * *

DETALHAMENTO DOS CUSTOS INCIDENTES ANTES DO LUCRO BRUTO
FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u> <u>(em reais - R\$)</u>	<u>Procedimentos</u> <u>previamente acordados</u>
<u>Utilidades e Serviço</u>		
Água e esgoto	6.318	(i) (ii)
Energia elétrica	166.669	(i) (ii)
<u>Custo com jogos</u>		
Custos contratuais com clubes de futebol	591.996	(i)
Operação assistida e manutenção de catracas	68.063	(i)
<u>Folha de pagamento</u>		
Salários provisões e encargos	785.224	(i)
<u>Serviços de terceiros</u>		
Autônomos	370.031	(i)
<u>Custo Mercadoria Vendida</u>		
CMV	508.861	(i)
Total	<u><u>2.497.162</u></u>	

- (i) Confrontamos com o balancete contábil e a planilha de controle auxiliar e não identificamos exceções;
- (ii) A Companhia calculou a porcentagem de água e energia elétrica utilizada nos eventos e jogos. Confrontamos os números com memória de cálculo apresentada pela Administração da Companhia, conferimos a precisão matemática e não identificamos exceções.

* * * * *

